



LEI Nº. - 795 -

DATA: 08 de Dezembro de 1.997.

SÚMULA: Desafeta de domínio público segmento da rua JOSÉ BONIFÁCIO, e autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar o referido imóvel.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Por força desta Lei, o segmento da Rua José Bonifácio, trecho em frente ao lote nº09(nove) da Quadra nº192(cento e noventa e dois), da Planta Geral do Município de Guaratuba, passa de “bem público de uso comum do povo” a “bem público dominical”, (Código Civil, Art. 66, I e III) integrando o Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - O imóvel revertido neste artigo tem o seguinte memorial descritivo: 20,00(vinte) metros de frente para imóvel de marinha aforado para o Iate Clube de Guaratuba; 34,00(trinta e quatro) metros na lateral direita aonde confronta-se com o imóvel de propriedade do Iate Clube de Guaratuba, 20,00(vinte metros) divisa com a Rua José Bonifácio, e 34,00(trinta e quatro) metros na lateral esquerda aonde confronta com imóvel de propriedade do Iate Clube de Guaratuba, perfazendo um total de 680m² (seiscentos e oitenta metros quadrados).

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal promoverá a matrícula deste imóvel perante a Circunscrição Imobiliária competente.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel para o único lindeiro, o Iate Clube de Guaratuba, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a receber em pagamento a construção de uma



rampa pública para barcos, a ser edificada no final da Avenida Ponta Grossa, com frente para a Baía de Guaratuba.

Parágrafo Único - A construção da rampa para barcos, deverá seguir, na íntegra, o projeto formulado pela Prefeitura, devendo ser edificada no prazo máximo de 06(seis) meses com total cobertura das despesas pelo Iate Clube de Guaratuba.

Art. 4º. - Somente após a conclusão da obra, poderá o Município promover a alienação do imóvel ao Iate Clube de Guaratuba.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo estipulado, e não havendo a conclusão da obra, o Município executará a conclusão dos

serviços e reintegrará o imóvel descrito no art. 1º ao uso comum do povo, não cabendo ao Iate Clube de Guaratuba reivindicar indenização por benfeitorias realizadas no mesmo, e nem o ressarcimento de qualquer despesa realizada na construção da rampa.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em
08 de Dezembro de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal